

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

TEORIA DO ESTADO

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Armando Albuquerque de Oliveira, Sérgio Urquhart de Cademartori – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-066-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do estado. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

TEORIA DO ESTADO

Apresentação

Na contemporaneidade, a discussão conjuntural de temas tais como os dilemas da democracia, a globalização e seus desafios, as novas tecnologias e os impasses suscitados por elas etc. não obstam - e até favorecem - a revisitação às bases teóricas que fundamentam a política e o Direito. Trata-se de examinar mais uma vez os fundamentos ideológicos e - por que não dizê-lo - lógicos que viabilizam o exercício do poder e a soberania populares. Daí a extrema importância que o Grupo de Trabalho "Teorias do Estado", constituído no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, adquiriu ao oportunizar a apresentação das mais variadas reflexões sobre esse tema clássico. Relembre-se com Bobbio, abordando a obra de Max Weber, que um clássico é aquele que por mais revisitado que seja, sempre deixa uma lição para os estudiosos em todas as épocas. Sem dúvida este é o caso. Assim, a temática enfrentada acerca das teorias do Estado apresentou-se bastante diversa, com estudos envolvendo os seguintes assuntos: a) uma releitura das teorias clássicas, tais como a separação de poderes, as bases contratualistas do Estado de Direito, a teoria weberiana do Direito e do Estado, o liberalismo clássico e a abordagem kantiana da paz entre os Estados; b) a adoção de uma perspectiva histórica, abrangendo um estudo comparativo entre os Estados europeus e o brasileiro; c) estudos de conjuntura, tais como os que envolvem a globalização, o neoliberalismo e a pós-modernidade; e d) enfoques pontuais, debatendo temas específicos, tais como aquisição e perda da nacionalidade, papel dos militares, princípio da subsidiariedade, exação fiscal, municipalismo como teoria da federação, planejamento participativo etc. A riqueza dos debates suscitados pelas apresentações de todos esses assuntos ficou evidente na extensão do tempo empregado para desenvolvimento de todos os trabalhos: quase sete horas de candentes discussões, envolvendo não só os apresentadores, como também os coordenadores do Grupo de Trabalho, todos entusiastas dos temas ali postos em pauta.

CRÍTICAS AO MODELO POLÍTICO E ECONÔMICO BRASILEIRO: DESAFIOS DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO

OPPOSITIONS TO THE POLITICAL AND ECONOMIC MODEL ADOPTED IN BRAZIL: CHALLENGES IN THE GLOBAL WORLD

**Átila de Alencar Araripe Magalhães
Renata Albuquerque Lima**

Resumo

O presente trabalho tem por finalidade estudar o Estado Brasileiro, enfatizando a atual conjuntura política e econômica e os seus desafios diante do processo de globalização. Critica-se o atual modelo de Estado adotado e se propõe uma reforma, a fim de adequá-lo às contingências decorrentes das necessidades do século XXI. Nesse sentido, o trabalho incursiona pelo sistema econômico constitucional brasileiro, demonstrando que há uma convivência harmônica dos princípios privatísticos e publicísticos presentes na Constituição. No âmbito do sistema econômico constitucional pátrio, bem como após ter diferenciado o neoliberalismo de regulamentação do neoliberalismo de regulação, igualmente, dentro do sistema econômico capitalista brasileiro, e depois de ter demonstrado que o capitalismo é essencial à manutenção da democracia, o artigo digressa sobre o Estado de bem-estar social. Para tanto, estudam-se os maiores expoentes do assunto. Além disso, põe-se em cheque o modelo de Estado adotado pelo Brasil, se de Estado-Providência ou Welfare State, ou neoliberal. Por fim, objetivou-se despertar na comunidade científica o interesse pelo assunto em baila, a fim de que seja o mesmo desenvolvido e aperfeiçoado. O trabalho se utilizou de pesquisa bibliográfica inerente aos assuntos desenvolvidos.

Palavras-chave: Política e estado, Estado de bem-estar social e neoliberal, Desafios diante da globalização.

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to study the Brazilian State, focusing on the current political and economic conditions and challenges facing the globalization process. It criticizes the current State model adopted and proposes a reform in order to adapt it to the arising contingencies from the needs of the twenty-first century. In this sense, the work incursions by the Brazilian Constitutional Economic System, demonstrating that there is a harmonious coexistence of privatistic and publicistic principles in the Constitution. Under the constitutional economic system, and after having demonstrated that capitalism is essential to the maintenance of democracy, the article talks about the Welfare State. For that purpose, the paperwork studied the greatest exponents on the subject. Also, it puts in check the State model adopted in

Brazil. Finally, it aims to stimulate the scientific community interest in the subject, so that it could be developed and improved. The work used specific literature research inherent to the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Policy and state, Welfare and neoliberal state, Challenges to globalization.

INTRODUÇÃO

O Brasil adotou, em sua Constituição vigente, o modelo capitalista de Estado. Nessa perspectiva, suas políticas de Estado, ora se confundem com as políticas do Estado-Providência, ora com as do Estado neoliberal. Nesse artigo, analisa-se essa dicotomia e criticam-se essas políticas que estão a levar o país ao caos.

Para tanto, digressa-se sobre a convivência harmônica dos princípios privatísticos e publicísticos no âmbito do sistema econômico constitucional pátrio, bem como se diferencia o neoliberalismo de regulamentação do neoliberalismo de regulação, igualmente, dentro do sistema econômico capitalista brasileiro, e depois se demonstra que o capitalismo é essencial à manutenção da democracia. Por fim, aborda-se o “Estado de bem-estar social”, sob o viés do assistencialismo clientelista inaugurado pela situação governamental que chegou ao poder em 2002.

Ressalta-se que este trabalho possui cunho científico e está desapegado de qualquer viés político-partidário-ideológico. A bibliografia pesquisada é internacionalmente reconhecida e as ideias aqui externadas são o resultado de vários meses de elucubrações. O objetivo dos autores, assim, é instigar a comunidade acadêmica a discutir o assunto, com vistas a propor mudanças na atual conjuntura sócio-político e econômica.

1 SISTEMA ECONÔMICO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A CONVIVÊNCIA HARMÔNICA DOS PRINCÍPIOS PRIVATÍSTICOS E PUBLICÍSTICOS

A Constituição Federal de 1988 conta com um sistema econômico híbrido, verificando-se a presença de princípios privatísticos e publicísticos. Segundo Maurano (2005, *online*), encontram-se plasmados na Lei das Leis, dentre outros, os princípios da inviolabilidade do direito de propriedade (art. 5º, *caput* e inciso XXII), livre iniciativa (art. 170, *caput*), livre concorrência (art. 170, IV), e livre exercício de qualquer atividade econômica (parágrafo único, art. 170).

Por outro lado, pontua a referida autora, encontram-se presentes também no mesmo Diploma princípios que, aparentemente, podem se opor aos mencionados anteriormente. Eis alguns deles: função social da propriedade (art. 5º, *caput* e inciso XXIII), desapropriação da propriedade rural por interesse social (arts. 184 e 186), exploração direta da atividade econômica pelo Estado (art. 173, *caput*) etc.

Essa colisão entre os mencionados princípios constitucionais privatísticos e publicísticos é apenas aparente. Aparente, porque, se se está diante de um caso com proibição expressa em um princípio, mas há um outro princípio que o admite, não se pode falar em nulidade de um princípio em detrimento da aplicação do outro. Deve-se levar em consideração, então, o princípio com maior relevância. Nesse caso, este último (princípio com maior relevância) avança, enquanto o princípio com menor importância recua (GRAU, 1993, p. 139).

Posicionando-se sobre o assunto, Cristóvam (2002, *online*) afirma que:

Na resolução da colisão entre princípios constitucionais deve-se levar em consideração as circunstâncias que cercam o caso concreto, para que, pesados os aspectos específicos da situação, prepondere o preceito mais adequado. A tensão se resolve mediante uma ponderação de interesses opostos, determinando qual destes interesses, abstratamente, possui maior peso no caso concreto.

Com efeito, a conclusão a que se pode chegar é que nenhum princípio, por mais relevante que possa parecer, é absoluto (Alexy, 1993, p. 94). Logo, se invasores se apropriam indevidamente de determinada gleba de terra que não lhes pertence, sob o pálio de que essa propriedade não está a respeitar a sua função social, o aplicador da lei deverá analisar o caso concreto, a fim de saber se essa alegação possui fundamento. Em não se sustentando essa tese, a posse deverá ser restituída a quem foi indevidamente esbulhado, em respeito ao direito de propriedade.

Como se pode observar, os princípios da função social da propriedade e do direito de propriedade não são antagônicos, encontrando-se em perfeita harmonia no ordenamento jurídico brasileiro, cabendo ao aplicador da lei sopesar o caso concreto, a fim de adequá-lo àquele princípio que possui mais relevância.

Ultrapassada essa fase inicial de esclarecimentos quanto aos princípios privatísticos e publicísticos presentes no sistema econômico constitucional brasileiro e demonstrado que não há contradição entre os mesmos, mas uma coexistência harmônica, passa-se a abordar o sistema econômico brasileiro, o capitalista.

2 O SISTEMA ECONÔMICO CAPITALISTA BRASILEIRO ENQUANTO ELEMENTO ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA E O NEOLIBERALISMO DE REGULAMENTAÇÃO *VERSUS* O NEOLIBERALISMO DE REGULAÇÃO

Afonso da Silva (2003, p. 776) aduz que a Constituição Federal de 1988 adotou o sistema econômico capitalista, ao admitir, em seu art. 170, que a ordem econômica encontra-se fundada na propriedade e na iniciativa privadas. Vale dizer que no capitalismo os meios de produção se concentram na propriedade privada. Seu norte são as liberdades de iniciativa e de concorrência. Para Lazzarato (2006, p. 16), no capitalismo, há uma “tendência de subordinação de todas as atividades à valorização por meio do trabalho”.

E o Brasil, enquanto Estado capitalista, intervém de maneira indireta na economia. Clark *et al* (2008, *online*) afirmam que o Estado brasileiro “adota uma técnica de intervenção” denominada *neoliberalismo de regulação*. Para esses autores,

O Estado brasileiro, seguindo a tradição euro-americana, mantém uma relação com a economia de mercado predominantemente por meio da intervenção indireta e intermediária. Adota uma técnica de intervenção que denominamos neoliberalismo de regulação. A expressão, com forte aceite nos meandros doutrinários do Direito Econômico, pode provocar um estranhamento inicial, mas, em verdade, consiste na pedra fundamental de qualquer construção teórica que pretenda caracterizar a atuação do Estado Democrático de Direito brasileiro no capitalismo contemporâneo.

Explicando o termo *neoliberalismo*, os mesmos autores obtemperam:

Assim, é preciso rever o significado de neoliberalismo. O termo neoliberal deve ser entendido, mais adequadamente, como união do prefixo *neo* à palavra liberal, e por isso, deve significar um novo liberal; quer dizer, neoliberalismo é um novo modelo de liberalismo. Neoliberais não são as teorias como a de John Williamson, que presidiu o Consenso de Washington, mas sim as políticas econômicas e os novos modelos de Estado estruturados com inspiração naquelas. No mesmo sentido, o *New Deal* (baseado no reformismo keynesiano) e o Estado Social jamais representaram um socialismo puro. Tanto no início (Revolução Russa de 1917) como no fim (Consenso de Washington) do século XX surgiram posições teóricas extremistas quanto à função do Estado no mercado, mas a implementação delas nos meios jurídico e econômico é realizada com diversas adaptações, e por causa destas é que podemos chamar neoliberais todos os arranjos que se fizeram na estrutura dos Estados. Essas adaptações aproveitaram sempre princípios liberais originais, preservando-se o mercado, porém, ora o Estado intervém com mais vigor na economia, ora com menos.

Registre-se que o neoliberalismo tem origem no liberalismo econômico de Adam Smith (1993). Referido autor defendia que o mercado deveria ser livre e o Estado minimamente interventor. Nesse sentido, Souza (2007, p. 200) defende que o Estado deve se restringir à proteção da propriedade privada e do mercado. Bobbio (2006, p. 23) complementa que compete ao Estado intervir em defesa da sociedade apenas quando há perigo de ataque por parte de inimigos externos, ou, ainda, em defesa dos indivíduos contra eles mesmos, e no desempenho de obras públicas desinteressantes à iniciativa privada.

O neoliberalismo, capitaneado por Hayek (1946), seu idealizador, inclusive serviu de inspiração para os governos Pinochet, Reagan e Thatcher, segundo Boneau (*online*):

The Austrian economist Friedrich Von Hayek is stubbornly attempting to discredit economic regulation claiming that is too complex to try to organize it. His theory of the "minimum State" became a sort of religion for the Republican Party in America in opposition to both the "New Deal" of the Democrats and to Soviet Marxism. His school, financed by foundations of large transnational companies has been structured around the Sociedad del Monte Peregrino, has obtained seven times the Nobel Prize in Economy and has served as a source of inspiration for Pinochet, Reagan and Thatcher¹.

A ambiência onde se desenvolveu o neoliberalismo é descrita por Pompeu (2008, p. 1338), nos seguintes termos:

Terminada a primeira metade do século XX, marcada pelas duas grandes guerras mundiais, pela crise econômica dos anos 30 e ainda por vários regimes totalitários que impregnaram a Europa, a segunda metade do século XX tendeu a defender o regime democrático e os direitos humanos em tempo de prosperidade econômica. Foi nesse contexto que se renovou o liberalismo econômico do século XIX e a formação de um mercado mundial ou global caracterizado pela desestatização ou pelas privatizações, pelo colapso dos segundos (união soviética e satélites) e terceiros (subdesenvolvidos) mundos na ordem econômica internacional.

Boneau (*online*) complementa a descrição dessa ambiência de onde foi gerado o neoliberalismo ao abordar a conjuntura mundial em que Hayek nasceu e cresceu. Em especial, o autor menciona a dicotomia da época: o antisemitismo e o marxismo:

Hayek was born in Vienna in 1899. His Austrian youth is characterized by a difficult political environment during which massive strikes will paralyze the country. He witnessed the disorganization of the regimen under a double threat: one from populism, usually anti-Semite the other from revolutionary socialism turned radical by the introduction of Marxist thesis. Within this context he embraces the thesis of the Fabian Society, a British reformist trend, created by Beatrice and Sidney Webb, fostering a spiritual revolution. On a parallel level the philosophy of Ludwig Wittgenstein began, the main "conductor" of the Circle of Vienna².

¹ Tradução livre: "O economista austríaco Friedrich Von Hayek critica a regulação econômica alegando que é demasiado complexo organizá-la. Sua teoria do "Estado mínimo" tornou-se uma espécie de religião para o Partido Republicano nos Estados Unidos em oposição tanto ao "New Deal" dos democratas e ao marxismo soviético. Sua escola, financiada por fundações de grandes empresas transnacionais foi estruturada em torno da *Sociedad del Monte Peregrino*, tendo obtido sete vezes o Prêmio Nobel de Economia. Serviu como fonte de inspiração para Pinochet, Reagan e Thatcher."

² Tradução livre: "Hayek nasceu em Viena, em 1899. Sua juventude austríaca é caracterizada por um ambiente político difícil durante o qual as greves maciças irão paralisar o país. Ele testemunhou a desorganização do regime sob uma dupla ameaça: o populismo, geralmente anti-semita, e o socialismo revolucionário radicalizado

Costuma-se deturpar o neoliberalismo, como se fosse uma “doutrina radical de economia de mercado”, contudo, o papel do Estado tem sido redefinido pela doutrina neoliberal, a fim de se adequar às atuais conjunturas. Plehwe (2012, *online*) aborda essa constante metamorfose do neoliberalismo, da seguinte maneira:

Neoliberalism has been frequently reduced to and is consequently misunderstood as a radical economic market doctrine (benefits of the “invisible hand”) due to the neoliberal propaganda levelled against public property, social regulation or trade restrictions. Neoliberalism differs from traditional or classical liberal economic doctrines, however, because naturalist notions of self regulation and the dualism of economic and political systems have been left behind after the Great Depression by way of recognizing the need to protect and proactively stabilize capitalism. The role of the state has been and continues to be redefined by neoliberal doctrine to this end, and the appropriate means are subject to permanent exploration and re-assessment. An expanded role of the state to safeguard market relations has come to be considered a quintessential precondition for the viability of capitalism and therefore constitutes the key to understanding the neoliberal world view in competition with social liberal and other perspectives³.

Nascimento (2008, *online*) afirma que ser neoliberal não é retroceder ao liberalismo econômico clássico smithiano, mas é adotar os seus princípios originários, fazendo-os conviver com técnicas diferentes de ação econômica do Estado.

Clark (2008, p. 69) complementa que as reformas oriundas do *New Deal* estabeleceram “as técnicas do neoliberalismo de regulamentação, e as reformas constitucionais e políticas pós-Consenso de Washington, as do neoliberalismo de regulação”. Ainda, para o referido autor, o neoliberalismo de regulamentação “exigiu um Estado Social”, que atuasse diretamente no domínio econômico, por meio de empresa pública, sociedade de economia mista e fundações e, indiretamente, agisse no domínio econômico por meio de rígidas normatizações, em prol do desenvolvimento ou do crescimento. O

pela introdução da tese marxista. Dentro deste contexto, ele abraça a tese da *Fabian Society*, uma tendência reformista britânica, criada por Beatrice e Sidney Webb, que cultivavam uma revolução espiritual. Em um nível paralelo, a filosofia de Ludwig Wittgenstein, o principal “maestro” do Círculo de Viena, dava os seus primeiros passos.”

³ Tradução livre: “O neoliberalismo tem sido frequentemente mal interpretado, sendo entendido como uma doutrina radical de mercado (benefícios da “mão invisível”), devido à propaganda neoliberal levantada contra a propriedade pública, regulação social ou restrições comerciais. O neoliberalismo difere de doutrinas econômicas liberais tradicionais ou clássicas, pois as noções naturalistas de auto-regulação e o dualismo dos sistemas econômicos e políticos foram deixados para trás após a Grande Depressão pela forma de reconhecer a necessidade de proteger de forma proativa e estabilizar o capitalismo. O papel do Estado tem sido e continua a ser redefinido pela doutrina neoliberal estando sujeito a re-avaliação. Um papel mais ampliado do Estado para salvaguardar interesses relacionados ao mercado tem sido considerado uma condição prévia por excelência para a viabilidade do capitalismo e constitui, portanto, a chave para entender o ponto de vista neoliberal, palavra em concorrência com liberal social e outras perspectivas.”

neoliberalismo de regulação, por sua vez, atua sob o plano do Estado Democrático de Direito. As intervenções indiretas são priorizadas, por meio das Agências Reguladoras (BARROSO, 2003, P. 92).

Pompeu (2008, p. 1339) explica como os Estados deveriam mitigar suas participações no mercado e como, em contrapartida, receberiam uma compensação financeira com a formação de blocos econômicos:

Na atualidade é possível observar o enfraquecimento do Estado, seja pela diminuição da máquina estatal, seja pelo surgimento de blocos econômicos. Países componentes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (ou OECD em inglês) foram os pioneiros na adoção de medidas que diminuiriam o ritmo de investimento direto do governo, sobretudo devido ao aumento dos gastos sociais e de previdência, e promoveram o processo de transferência, por venda ou concessão, de empresas estatais a entidades privadas.

Especificamente, quanto aos países em desenvolvimento, o Consenso de Washington sugeriu dez diretrizes que tinham de ser adotadas, para fins de ajustamento macroeconômico, conforme preleciona Pompeu (2008, p. 1339):

Esses processos foram posteriormente introduzidos nos países em desenvolvimento por meio do Consenso de Washington, que enumerava dez regras básicas que deveriam ser seguidas para o ajustamento macroeconômico dos países. Assim imperavam a disciplina fiscal; a reorientação das despesas públicas; a reforma tributária; a liberalização financeira; as taxas de câmbio unificadas e competitivas; a liberalização do comércio; a abertura a investimento estrangeiro direto; a privatização; a desregulamentação; o direito de propriedade seguro.

No atual contexto planetário onde o capitalismo impera, o Estado não pode adotar determinadas posturas de isolamento em detrimento dos maiores mercados econômicos do mundo. Ou, mesmo, insurgir-se contra governos ou políticas oriundas dos Países que comandam a economia mundial em determinados blocos econômicos. De igual forma, não pode se alinhar com governos que se posicionam contrariamente a esses mesmos grupos ou blocos econômicos. Afinal, o capitalismo tem um viés positivo de gerador de riqueza (REICH, 2007).

Ohmae (1999, p. 73-95) explica que a política é quem comanda a economia, e, outrora, sua prioridade era estabelecer mecanismos de proteção às empresas nacionais, com vistas à manutenção do *status quo*, garantindo a permanência dos governantes no poder. Hoje, o governante deve buscar a solução para os problemas locais, no âmbito do contexto global, colocando, em segundo plano, eventual intenção de querer se eternizar no poder. Com isso,

melhoraria a qualidade de vida de seus governados por meio de recursos obtidos desses grupos econômicos globais, gerenciando-os de acordo com as necessidades locais.

De outro prisma, a integração econômica advinda do neoliberalismo é algo que não pode ser vilipendiado ou mesmo olvidado e o alinhamento político com quem se encontra na contramão dessa tendência pode trazer consequências danosas aos governados, eis que o Estado poderá ficar marginalizado diante da vigente estrutura capitalista mundial. E é nesse sentido que Vicente (2009, *online*) consigna seu posicionamento:

A ideia desejada nesse processo consiste na busca e soma de forças, principalmente econômicas, para conseguir garantias nas operações realizadas. Quanto maior for o potencial dos aliados – economicamente falando –, maior será o potencial de crescimento econômico.

Mas o que caracterizaria um Estado neoliberal? Em primeiro lugar, a redução do seu controle como instrumento de gestão econômica e política. Em segundo, o fundamento do Estado neoliberal é a separação do Estado da Sociedade, traduzindo-se “em garantia da liberdade individual. O Estado reduz, assim, ao mínimo a sua ação, para que a sociedade possa se desenvolver de forma harmoniosa” (SARMENTO, 2006, p. 13).

No neoliberalismo, ao contrário do que se pode pensar, o Estado não perde o controle das coisas. Ele apenas deixa o mercado livre para que as forças da concorrência o estabilizem, criando uma ambiência propícia para que sejam impulsionados os esforços individuais, o que está de acordo com o princípio da livre iniciativa previsto no art. 170 da CF/88, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização, salvo nos casos previstos em lei.

Foi Friedman (1984, p. 39) quem conferiu sustentáculo científico ao pensamento neoliberal, em contraponto com a atuação do Estado intervencionista que promoveria o bem-estar social. Defendeu a ideia de que no neoliberalismo o bem-estar social poderia ser preservado e ampliado. Dessa forma, a reabertura dos mercados entre países e a maior integração econômica e tecnológica são fatores primordiais para a política neoliberal.

O neoliberalismo restou fortalecido com a globalização. Para Habermas (1995, p. 98) o conceito de Globalização estaria relacionado ao avanço e à retirada dos limites, entre países, da cultura e da economia. Entre as suas diversas faces, o fenômeno da globalização pode ser definido como o aumento das relações, em escala mundial, que ligam regiões distantes, de tal forma que os acontecimentos locais são “modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice versa” (IANNI, 2003, p. 243). Pereira (2007) complementa que o fenômeno da globalização seria um estágio do capitalismo onde os Estados conseguem alcançar todo o

planeta com o fim de competirem entre si pelo mercado, por meio da iniciativa privada. E conclui que um líder é o que consegue impulsionar o crescimento econômico de forma mais acentuada que os seus concorrentes.

Não só o fenômeno da globalização fortalecera o neoliberalismo, mas a derrocada do socialismo igualmente. Nesse sentido, Bobbio (2006) afirma que a queda do muro de Berlim fez ruir “também a hipótese de viabilidade de uma economia socialista, pelo menos no modelo aplicado na União Soviética”. Simonsen (1995, p. 47) é outro ardoroso crítico do socialismo, tendo comparado esse modelo de Estado com um “dinossauro cibernético”. Para esse autor, o socialismo trabalharia como uma panela de pressão sem válvula de segurança, que pode explodir a qualquer momento.

Clark *et al* (2001, *online*, p. 4189) defendem que no Estado Liberal os indivíduos devem exercer livremente as suas atividades econômicas:

O Estado Liberal, cujos registros históricos nos remetem à Revolução Francesa (1789) e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, deveria permitir o estabelecimento de uma economia ao máximo livre das interferências do Estado, e que atuasse simplesmente sob os ditames da liberdade, da igualdade e da fraternidade entre os indivíduos, os quais deveriam ser livres para agir economicamente.

Outra característica desse Estado neoliberal é que as leis do próprio mercado é que regulam as economias, enquanto que as leis formais desse Estado devem se ater a outras funções. Trata-se de um Estado mínimo, onde a intervenção na economia é a exceção. Clark (2001, p. 21) faz alusão a uma intervenção por parte do Estado liberal, mas é uma interferência denominada “positiva”, mais especificamente no âmbito da importação. E exemplifica citando “as barreiras colocadas pelos Estados Unidos e Alemanha, por volta de meados de 1800, para importação de mercadorias, no intuito de desenvolverem e protegerem a infantil indústria local contra os produtos da potente indústria inglesa”. Cita, ainda, como exemplo de intervenção positiva, “a Lei do Trigo, na Inglaterra, que garantia um preço mínimo para o seu produto, buscando incentivar o agricultor, mas o sujeitava a certas regras de importação”.

Reich (2007) defende que o capitalismo se mostra essencial à manutenção da democracia. Logo, a fórmula para se fortalecer a democracia é a adoção de políticas que busquem a estimular a iniciativa privada. Posicionando-se dessa forma, ou seja, estimulando-se a competição entre Estados internacionais por meio de suas corporações privadas, fortalecer-se-ia o próprio Estado nacional, pois ele contaria com uma arrecadação cada vez

mais incrementada, em decorrência da riqueza gerada por essas empresas estimuladas por políticas públicas nesse sentido, e isso daria impulso ao crescimento econômico e, conseqüentemente, social do dito Estado. (BRESSER PEREIRA, 2007).

3 O ESTADO CAPITALISTA BRASILEIRO E A ADOÇÃO DE POLÍTICAS NEOLIBERAIS E DE BEM ESTAR-SOCIAL NO AMBIENTE GLOBALIZADO

Após a explanação sobre a convivência harmônica dos princípios privatísticos e publicísticos no âmbito do sistema econômico constitucional pátrio, bem como após ter diferenciado o neoliberalismo de regulamentação do neoliberalismo de regulação, igualmente, dentro do sistema econômico capitalista brasileiro, e depois de ter demonstrado que o capitalismo é essencial à manutenção da democracia, passa-se a digressar sobre o “Estado de bem-estar social”. Neste modelo, o cidadão faz jus, de uma forma simplística, a um assistencialismo, por parte do Estado, que lhe garante a sobrevivência. Em outras palavras, o Estado provê os mais necessitados com alimentação, educação, saúde e habitação.

Foi John Maynard Keynes o grande expoente desse modelo de Estado. Para Dellagnezze (*online*), a escola Keynesiana se consolidou a partir da publicação da obra *General Theory of Employment, Interest and Money*⁴, em 1936. Nesse estudo, Keynes se opõe às concepções neoliberais, sustentando que o Estado é um “agente indispensável de controle da economia, com objetivo de conduzir a um sistema de pleno emprego” (DELLAGNEZZE, *online*).

Keynes (*online*) defendeu a ideia de que o Estado deveria adotar uma política econômica intervencionista, onde os governos deveriam se utilizar de estratégias fiscais e monetárias, a fim de diminuir as conseqüências negativas dos ciclos econômicos, tais como recessão, depressão e *booms*. Ainda para esse autor, o ciclo econômico é comandado pelo “espírito animal” dos empresários, logo não é auto-regulado. Assim, o sistema capitalista não seria capaz de empregar toda a massa de mão de obra disponível no mercado, razão pela qual se justificaria a intervenção estatal na economia.

Kornis (1994, p. 58-59), em sua tese de doutorado, afirma que o Brasil adota o modelo de Estado de bem-estar social, contudo critica a forma como as políticas públicas são implementadas. Para ele, o *welfare state* brasileiro pode se descrito como:

⁴ Tradução livre: “Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda”.

um financiamento regressivo do gasto social e uma hipertrofia burocrática que eleva em muito o custo operacional e favorece a manipulação clientelística. Um *welfare state*, em síntese meritocrático-particularista fundado na capacidade contributiva do trabalhador e num gasto público residual financiado por um sistema tributário regressivo. Um sistema não-redistributivo e montado sobre um quadro de grandes desigualdades e de misérias absolutas.

E as críticas ao modelo de Estado de bem-estar social brasileiro não são poucas. Pochmann (*online*), por exemplo, afirma que as ações governamentais que visam à inclusão social dos mais necessitados são desarticuladas, eis que o público atingido com políticas públicas dificilmente é identificado. Não se sabe nem mesmo qual ou quais programas chegam a esse público, e isso acaba por inviabilizar “a operacionalização sistêmica de uma estratégia de inclusão social, sem falar na ausência de políticas públicas para diversos segmentos social e economicamente excluídos”. Observe-se:

No Brasil, o chamado "custo meio" de implementação e desenvolvimento das políticas públicas varia, em média, de 38% a 51% do total dos recursos aplicados. Tudo isso acrescentando a contabilização da reprodução de certa concorrência entre as diferentes esferas governamentais, assim como a setorialização, desarticulação e desintegração das ações sociais e do trabalho no plano dos governos estaduais e municipais.

Sem a articulação e integração das ações, o objetivo da inclusão social geralmente termina não sendo alcançado, pois dificilmente há condições de identificação plena das clientela atendidas com um ou mais programas. Quando são assistidas com um determinado programa não há integração com outro, o que inviabiliza a operacionalização sistêmica de uma estratégia de inclusão social, sem falar na ausência de políticas públicas para diversos segmentos social e economicamente excluídos.

Adiciona, ainda, o referido autor, que o pagamento de uma bolsa a uma família carente não quer dizer que esteja havendo, necessariamente, inclusão social. Dentro do universo de assistidos, “pode haver pessoas com problemas psicológicos, de saúde, de dependência química, de baixa escolaridade, além dos problemas de moradia, transporte, saneamento básico, entre tantas outras condições de exclusão social”. E conclui sua crítica dizendo que “a oferta de uma ação governamental isolada não é suficiente para a ruptura do ciclo estrutural de pobreza no Brasil”. Eis as suas palavras:

Apenas o pagamento de uma bolsa de garantia de renda a uma família carente não permite, necessariamente, a plena inclusão, pois pode haver pessoas com problemas psicológicos, de saúde, de dependência química, de baixa escolaridade, além dos problemas de moradia, transporte, saneamento básico, entre tantas outras condições de exclusão social. Assim, a oferta de uma ação governamental isolada, não é suficiente para a ruptura do ciclo estrutural de pobreza no Brasil.

Nesse sentido, a promoção da intersetorialidade no conjunto dos programas governamentais poderia ser alcançada por meio de um comando único, garantindo maior êxito na gestão de ações multivariadas tanto no sentido horizontal de um mesmo nível de governo (saúde, educação, assistência, trabalho, etc.) como no sentido vertical entre as várias esferas de governo (União, Estados e Municípios). Como resultado imediato, obtém-se a drástica redução do custo meio de implementação e desenvolvimento das políticas públicas, permitindo fazer mais e melhor do mesmo recurso existente, ao mesmo tempo que torna o processo de inclusão social possível no Brasil.

Como se depreende, o autor tece críticas às políticas públicas de inclusão social no Brasil, mas, concomitantemente, fornece a solução para que elas sejam implementadas de forma correta, por meio de um sistema unificado de gestão, “capaz de operar descentralizadamente por meio de ações intersectorializadas, articuladas e integradas”. Com efeito, a crítica ao atual modelo de Estado de bem-estar brasileiro se restringe à forma como as políticas públicas são implementadas, atente-se:

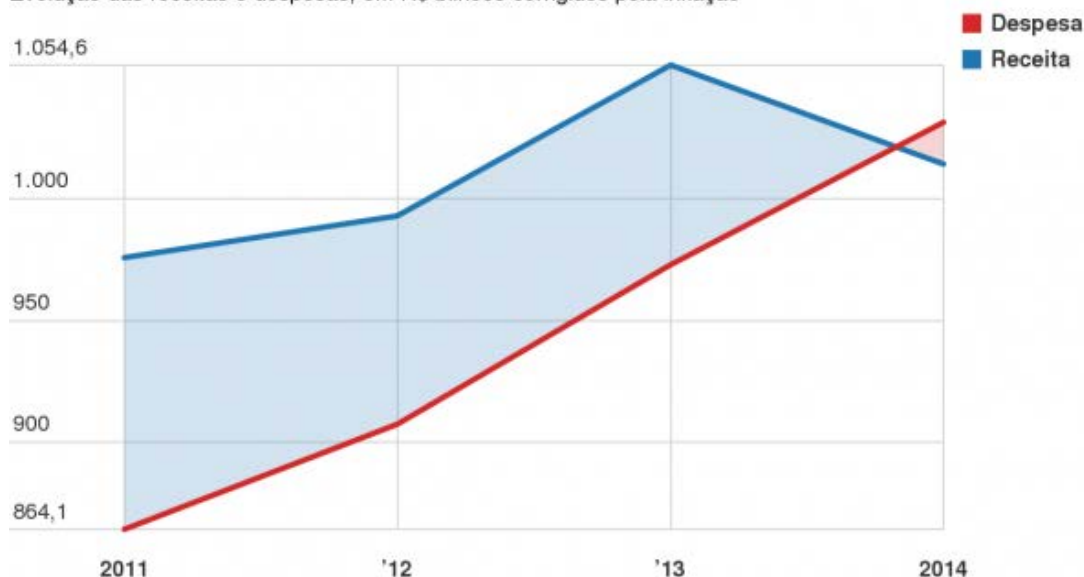
Mas a superação do atual modelo de política social e do trabalho exige uma inovadora metodologia de ação governamental, capaz de identificar o cidadão na sua totalidade, não de maneira parcial e setorializado. Como exemplo, observar, no plano do governo federal, como as políticas de garantia de renda são operadas de forma fragmentada e pulverizada em diversos organismos e ministérios (bolsa escola na Educação, bolsa alimentação na Saúde, bolsa de erradicação do trabalho infantil na Previdência, seguro desemprego e qualificação profissional no Trabalho etc.), com a promoção de elevado e injustificado "custo meio" (diversos cadastramentos e banco de informações, atividades sócio-educativas, exigências específicas de seleção, acompanhamento dos beneficiários, muitas vezes sem avaliação e monitoramento).

Dessa forma, a constituição de um sistema único de gestão, capaz de operar descentralizadamente por meio de ações intersectorializadas, articuladas e integradas, o ciclo estrutural da pobreza passa a ser rompido efetivamente. E assim, o país pode vir a seguir uma nova rota de inclusão social.

Como consequência dessas políticas públicas mal sucedidas, tem-se o déficit que o Brasil amargou em suas contas, no final de 2014. O próprio governo divulgou que o País teve um prejuízo de R\$ 17,2 bilhões em suas contas, em especial devido aos gastos “com pessoal, programas sociais, custeio administrativo e investimentos” (FOLHA DE SÃO PAULO, *online*). Em miúdos, o Governo Federal gastou R\$ 1,031 trilhão e arrecadou apenas R\$ 1,014 trilhão, observe-se o gráfico:

CONTAS DO GOVERNO FECHAM NO VERMELHO

Evolução das receitas e despesas, em R\$ bilhões corrigidos pela inflação



Não inclui despesas com juros da dívida pública

Source: Tesouro Nacional

Fonte: Adaptado de Folha de São Paulo (2015)

O resultado desse furo nas contas públicas é que o ano de 2015 se inicia com elevação de tributos e com corte de gastos públicos, a fim de tentar reequilibrar as contas do governo (FOLHA DE SÃO PAULO, *online*).

Voltando ao tema ‘modelo econômico de Estado’, muito embora esses autores acima citados defendam que o Brasil tenha adotado um modelo de Estado de bem-estar social, há quem defenda que atualmente o neoliberalismo é o modelo adotado pelo Brasil. Prova disso seriam as privatizações praticadas pelos Governos de Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, “que independentemente do viés ideológico de política de Estado, se conecta com a teoria do ‘Estado Neoliberal’, defendida por Milton Friedman” (DELLAGNEZZE, *online*).

A propósito, a Folha de São Paulo (*on line*) enumera as estatais que foram privatizadas nos governos de Lula e Dilma:

Empresa	Ano da privatização
Banco do Estado do Amazonas	2002
Banco do Estado do Maranhão	2004
Banco do Estado do Ceará	2005
Rodovia Régis Bittencourt, dois trechos	2007

da BR-116, Rodovia Fernão Dias, BR-101 (divisa Rio de Janeiro-Espírito Santo a Ponte Rio-Niterói), Rodovia Transbrasiliana e Rodovia do Aço	
BR-116 Bahia	2009
BR-101 Espírito Santo, Aeroportos de Cumbica, Juscelino Kubitschek e de Viracopos	2012
BR-050 Minas Gerais-Goiás e Aeroportos do Galeão e Confins	2013

Fonte: Adaptado de Folha de São Paulo (2015)

Consoante visto acima, não há uma unanimidade quanto ao Brasil ser considerado um Estado-Providência ou um Estado neoliberal. O certo é que o Estado brasileiro possui um sistema econômico constitucional capitalista, porém, ora com a adoção de políticas públicas voltadas ao Estado de bem-estar social, ora voltadas ao neoliberalismo.

Nesse sentido, Winckler e Moura Neto (1992, p. 112) comungam da ideia de que esse modelo de Estado-Providência está intimamente relacionado com o capitalismo, eis que as demandas democráticas atuam de maneira a estabilizar a tensão entre a democracia e o mercado. Assim, políticas de bem-estar podem conviver harmonicamente com a expansão capitalista.

Tucker (*online*) inclusive remete a uma ideia da era Bill Clinton, nos Estados Unidos da América, sobre “privatizar o Estado de bem-estar social”. Para esse autor, um dólar gasto pela iniciativa privada é muito mais frutuoso para a sociedade do que cem dólares gastos pelo governo, observe-se:

Real privatization of the welfare state requires more than contracting out. It requires returning property to its original owners, or at least the cessation of further redistribution. A dollar in private capital can do more work, and do it well, than a hundred taken by the government and redistributed. Doing this doesn't require complex "reforms," a thousand-pages long. It takes persistent efforts to cut spending and taxes, a solution that is somehow beyond the grasp of Washington's bipartisan planners⁵.

⁵ Tradução livre: “A privatização do Estado de bem-estar requer mais do que a terceirização. Ela exige a restituição dos bens aos seus proprietários originais, ou pelo menos a cessação da nova redistribuição. Um dólar em capital privado pode fazer mais, e melhor, do que cem dólares gastos pelo governo e redistribuídos. Fazer

Nesse sentido, em uma ambiência neoliberal desenvolvimentista, o Estado deve cortar os seus gastos e diminuir tributos, estimulando, dessa forma, a iniciativa privada, que pode auxiliar muito mais no desenvolvimento social do que a pesada e ineficiente máquina estatal. Nesse viés, não interessa o modelo adotado pelo Estado, se neoliberal ou de bem-estar, uma vez que ambos estão intimamente relacionados com o capitalismo, porquanto as demandas democráticas atuam de maneira a estabilizar a tensão entre a democracia e o mercado. Nesse sentido, ambos os modelos podem conviver harmonicamente com a expansão capitalista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas adotadas no Brasil após a Constituição de 1988 variaram segundo os interesses dos governantes. Notadamente, na atual conjuntura, observa-se a adoção de políticas de cunho assistencialista, inerentes ao Estado de Bem-Estar Social, como a “bolsa-família”, “fome-zero” etc, e ora do Estado neoliberal, como se vê nas privatizações realizadas pela situação, bem como a transformação da Caixa Econômica Federal em uma sociedade de economia mista.

Em outras palavras, o Brasil não definiu bem que rumo seguir quanto às suas políticas. Ora se desestatiza, criando agências reguladoras, ora abre-se para o capital estrangeiro (revogação do art. 171 da CF/88). Em outras palavras, o certo é que o Brasil é um Estado que possui um sistema econômico constitucional capitalista, porém, ora com a feição de Estado de bem-estar social, ora neoliberal.

E como saída para o atual estado de coisas, propõe-se um remodelamento do Estado, principalmente, no que tange à política internacional. Não se pode dar as costas para os maiores mercados econômicos do mundo. Ou, mesmo, insurgir-se contra governos ou políticas oriundas dos Países que comandam a economia mundial em determinados blocos econômicos. De igual forma, não se pode alinhar-se a governos que se posicionam contrariamente a esses mesmos grupos ou blocos econômicos, governos estes ditatoriais, sem credibilidade e em situação econômica bastante delicada. Da mesma forma, ainda, deve ser colocada de lado qualquer intenção de querer se eternizar no poder, às custas da sacrficação da credibilidade das instituições, com escândalos de desvios de dinheiro público para abastecimento de partidos políticos.

isso não requer "reformas" complexas. Basta persistência e esforços para cortar gastos e impostos, uma solução que está além do alcance dos estrategistas bipartidários de Washington.”

Fortalecer e estimular a iniciativa privada, com vistas ao aumento da arrecadação, gerenciando esses recursos de acordo com as necessidades locais são a solução para se recolocar o Brasil nos trilhos rumo ao desenvolvimento. Em paralelo, a mudança na implementação das políticas assistencialistas também poderia auxiliar na resolução de muitos problemas da atualidade e essas mudanças poderiam começar por meio de um sistema unificado de gestão, onde fosse possível operar “descentralizadamente por meio de ações intersectorializadas, articuladas e integradas”, conforme mencionado acima.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

AURELIANO, Liliana; DRAIBE, Sônia Miriam. A especificidade do Welfare State brasileiro. In: MPAS/CEPAL. **Economia e desenvolvimento** - reflexões sobre a natureza do bem-estar. Brasília: MPAS/ CEPAL, 1989. v. I. p.85-187.

BARROSO, Luís Roberto. Agências Reguladoras. Constituição, Transformações do Estado e Legitimidade Democrática. In: **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**. nº 1, janeiro/junho de 2003. pp. 285-317.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Editora brasiliense, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Direito constitucional**. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

BONEAU, Denis. *Friedrich von Hayek, the father of neo-liberalism*. Disponível em: < <http://www.voltairenet.org/article30058.html> > Acesso em: 13 fev. 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Novo desenvolvimento e ortodoxia convencional. In **Globalização, Estado e Desenvolvimento: dilemas do Brasil no novo milênio**. Eli Diniz (org.) Rio de Janeiro: FGV, 2007. P.63-96.

BRIGGS, Asa. *The welfare state in historical perspective*. In: PIERSON, C.; CASTLES, F. (Org.). **The Welfare State Reader**. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2006. Disponível em: < <http://books.google.ca/books?hl=pt-BR&id=kSwy6f0PghMC&q=BRIGGS#v=snippet&q=BRIGGS&f=false> > Acesso em: 25 maio 2014.

CLARK, Giovani. **O Município em Face do Direito Econômico**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

CLARK, Giovani; SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Questões Polêmicas de Direito Econômico**. São Paulo: LTr, 2008.

CLARK, Giovani, NASCIMENTO, Samuel Pontes do, CORRÊA, Leonardo Alves. **Estado regulador**: uma (re)definição do modelo brasileiro de políticas públicas econômicas. Disponível em: < http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/giovani_clark-1.pdf > Acesso em: 20 nov. 2014.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. **A resolução das colisões entre princípios constitucionais**. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/3682/a-resolucao-das-colisoes-entre-principios-constitucionais/3> > Acesso em: 19 nov. 2014.

DELLAGNEZZE, René. O Estado de bem estar social, o Estado neoliberal e a globalização no século XXI. Parte II - O estado contemporâneo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12618&revista_caderno=16 > Acesso em: 04 fevereiro 2015.

DRAIBE, Sonia. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. **Revista Tempo Social**. Vol. 15. Ano 2. São Paulo. Nov. 2003.

Folha de São Paulo. < <http://www1.folha.uol.com.br/infograficos/2013/11/78768-as-principais-privatizacoes-de-cada-presidente.shtml> > Acesso em: 04 fev. 2015.

Folha de São Paulo. < <http://dinheiropublico.blogfolha.uol.com.br/2015/01/29/governo-dilma-anuncia-rombo-inedito-de-r-172-bi-no-caixa-do-tesouro-saiba-causas-e-consequencias/> > Acesso em: 04 fev. 2015.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

GIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. São Paulo: UNESP, 1996.

GRAU, Eros Roberto. Despesa pública – conflito entre princípios e eficácia das regras jurídicas – o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário e o princípio da legalidade da despesa pública. **Revista Trimestral de Direito Público**. n.º 02. São Paulo: Malheiros, 1993.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-Nação frente aos desafios da globalização. **Novos Estudos**, CEBRAP, São Paulo, p.87-101, nov. 1995.

HAYEK, Friedrich August Von. **La route de la servitude**. Presses universitaires de France, Paris, 1946.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

KEYNES, John Maynard. **The General Theory of Employment, Interest, and Money**. Disponível em: < <http://cas.umkc.edu/economics/people/facultypages/kregel/courses/econ645/winter2011/generalththeory.pdf> > Acesso em: 04 fev. 2015.

KORNIS, G. (1994), **A Crise do Estado de Bem-Estar**: Problemas e Perspectivas da Proteção Social, Tese de Doutorado, IEI/UFRJ, mimeo.

LAZZARATO, Maurício. **As revoluções do capitalismo**. Tradução de Leonora Corsini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MAURANO, Adriana. **Sistema e modelo econômico na Constituição de 1988**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/7797/sistema-e-modelo-economico-na-constituicao-de-1988>. Acesso em: 19 nov. 2014.

NASCIMENTO, Samuel Pontes do. **Do Estado mínimo ao Estado regulador**. Uma visão do Direito Econômico. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1968, 20 nov. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11990>. Acesso em: 5 jan. 2015.

OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado – Nação**. Tradução de Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Publifolha, 1999.

PLEHWE, Dieter. **“Neoliberalism”**. *Online Dictionary Social and Political Key Terms of the Americas: Politics, Inequalities, and North-South Relations, Version 1.0* (2012). Disponível em: http://elearning.uni-bielefeld.de/wikifarm/fields/ges_cias/field.php/Main/Unterkapitel141. Acesso em: 13 fev. 2015.

POCHMANN, Marcio. **Sistema único de inclusão social**. Cienc. Cult., São Paulo, v. 55, n. 1, Jan. 2003. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 jan. 2015.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **O retorno do Estado-Nação na geografia da mundialização**. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08_88.pdf. Acesso em: 19 jan. 2015.

REICH, Robert B. *Supercapitalism: The Transformation of business, Democracy and Everyday Life*. New York: Alfred A. Knopf, 2007.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SMITH, Adam. **Riqueza das nações**. Tradução e notas de Teodora Cardoso e Luís Cristóvão de Aguiar. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SIMONSEN, M. H. **30 anos de indexação**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1995.

SOUZA, Nilson Araújo. **Economia brasileira contemporânea**: de Getúlio à Lula. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

TUCKER, Jeffrey A. *Privatize the Welfare State?* *The Free Market* 13, no. 1, January 1995. Disponível em: < <http://mises.org/library/privatize-welfare-state> > Acesso em: 13 fev. 2015.

VICENTE, Maximiliano Martin. **A crise do Estado de bem-estar social e a globalização: um balanço**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/b3rzk/pdf/vicente-9788598605968-08.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2015.

WINCKLER, C. R.; MOURA NETO, B. T. *Welfare State à brasileira*. Indicadores Econômicos FEE, Porto Alegre, v. 19, n. 4, p. 108-131, 1992.